# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Extrato de autorização de contratação direta ..... 5
Aviso de Licitação ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 6
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 6
Parecer prévio ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rincão**
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

**Câmara Municipal de Rincão**
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

Rincão, 13 de março de 2024.

**PORTARIA Nº 077/2024**

***Designa servidores para atuarem na comissão de contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Rincão e dá outras providências.***

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do preconizado na legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores Luiz Fernando de Oliveira Galvão, Leonardo Dias e Fernanda Maduro, como membros da Comissão de Contratação ou Licitação, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19 de 01/02/2024.

Art. 2º A comissão de contratação ou de licitação terá como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na forma estabelecida neste ato e aos procedimentos auxiliares.

Art. 3º Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I. Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade superior;

II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, sempre que assim determinar a autoridade superior;.

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**BRAZ RODRIGUES**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 13 de março de 2024.

**PORTARIA Nº 078/2024**

***Designa servidores para atuarem como agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Rincão e dá outras providências.***

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do preconizado na legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para atuar, para fins de cumprimento da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, a servidora Laura Julia Tenello, para atuar como agente de contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Rincão.

Art. 2º Compete ao **agente de contratação** acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e adjudicação pela autoridade superior, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e assessoria externa caso necessário.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase

preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º considerando que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, fica designado para atuar em tal função a servidora Laura Julia Tenello.

Art. 4º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Luiz Fernando de Oliveira Galvão

Leonardo Dias

Fernanda Maduro

§ 2º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório ou contratação direta, de que trata o art. 2º "caput" deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**BRAZ RODRIGUES**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 13 de março de 2024.

**PORTARIA Nº 079/2024**

***Designa servidores para atuarem na pela função de gestores e fiscal de contrato no âmbito da Prefeitura Municipal de Rincão e dá outras providências.***

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do preconizado na legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado os servidores abaixo relacionados para exercer a atividade de Gestores e Fiscal de Contratos, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 19 de 01/02/2024, a saber:

**Fiscal de contrato:**

a) - LUIS GUSTAVO OLIVEIRA LINO

**Gestores de contratos:**

a) - FABIANA SANTANA, para os contratos firmados no âmbito da Administração;

b) - ESTELA MARIS LAVIERA, para os contratos firmados no âmbito da Educação;

c) - MAX PITTER PINTO, para os contratos firmados no âmbito de Meio ambiente;

d) - DANIEL MINUCELLI ANDRADE, para os contratos firmados no âmbito de Obras e Infraestrutura;

e) - ESTELA MARA GARUTE ROSSI, para os contratos firmados no âmbito da Assistência Social;

f) - ALESSANDRA CRISTINA DAMITO, para os contratos firmados no âmbito da Cultura;

g) - GUILHERME AUGUSTO GARUTE VALASCO, para os contratos firmados no âmbito do Esporte;

h) - ARADRINA RAIL DE OLIVEIRA, para os contratos firmados no âmbito da Saúde;

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II- ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Parágrafo único. O gestor de contratos poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II- recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor contratual designado;

III - verificar se o prazo de entrega as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;

a) Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, observando o seguinte:

I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II- tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

III - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Engenharia da Prefeitura.

**REGISTRE-SEE CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**BRAZ RODRIGUES**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 13 de março de 2024.

**PORTARIA Nº. 080/2024**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de substituir membro na **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, do Município de Rincão,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fará parte da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, do Município de Rincão**:**

**Secretário Executivo:** Guilherme Augusto Garute Valasco, em substituição à senhora Marilia Pereira Lima Pavan.

**Artigo 2º** - Continuará em vigor a Portaria nº. 149/2022, de 15/09/2022, revogando-se apenas a indicação do Secretário Executivo, a partir desta data.

**Artigo 3º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**BRAZ RODRIGUES**
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato de autorização de contratação direta

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**PROCESSO Nº 515/2024**
**DISPENSA Nº 515/2024**

BRAZ RODRIGUES, Prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 515/2024, Dispensa 515/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da FRANCIELLE SILVA KOCHHANN 39253305851 ME, inscrita no CNPJ nº 30.661.699/0001-00, para executar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIFICAÇÃO DE MOTOR DE ÔNIBUS COM A PLACA EGI4057 DA FROTA MUNICIPAL DE RINCÃO/SP, pelo valor global de R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rincão/SP, 11 de Março de 2024.

.....

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**PROCESSO Nº 516/2024**
**DISPENSA Nº 516/2024**

BRAZ RODRIGUES, Prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 516/2024, Dispensa 516/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da **MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO EPP,** inscrita no CNPJ nº **02.683.546/0001-10,** para **AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RINCÃO/SP,** pelo valor global de **R$9.698,20 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos),** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rincão/SP, 13 de Março de 2024.

.....

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, Estado de São Paulo, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no **dia 26 de Março de 2024, às 13h30min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua 21 de Novembro, nº 491, Centro, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2024, aberta através do Processo nº 26/2024, do tipo MAIORDESCONTO**,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E MATERIAIS TIPO MÉDICO HOSPITALARES DIVERSOS, CONSTANTES NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR – EDIÇÃO VIGENTE**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao Edital. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19/2024. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 8h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.rincao.sp.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3395-9100 ou ainda através dos e-mails: licitacoes@rincao.sp.gov.br ou licitações.rincao@gmail.com

Rincão/SP, aos 13 de Março de 2024.

**BRAZ RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO NÚMERO Nº 001/24
De 08 de Março de 2.024

**PUBLICA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO ÀS CONTAS DA PREFEITURA DE RINCÃO DO EXERCÍCIO DE 2.021.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 251 do Regimento Interno, fica publicado, para fins de direito, o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** relativo às Contas do exercício de **2.021,** da administração do Prefeito **BRAZ RODRIGUES**

PARECER
TC-006959.989.20-3
Município: Rincão
Exercício: 2021.
Prefeito: BRAZ RODRIGUES
Advogada: LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE (OAB/SP nº 223.459)

Ementa:- CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL POSITIVOS. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. ATENDIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. INOCORRÊNCIA DE SUPERAÇÃO DO TETO PARA GASTOS LABORAIS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE DESPESAS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS RESTRIÇÕES APLICÁVEIS POR FORÇA DO ARTIGO 22 DA LRF. CONTROLE INTERNO INOPERANTE. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PASSÍVEL DE APRIMORAMENTO. DESACERTOS NA GESTÃO DE PESSOAS. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS. RESULTADOS DO IEG-M INSUFICIENTES. EXPEDIÇÃO DE ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. PRIMEIRO ANO DE MANDATO. PONDERAÇÃO A LUZ DA LINDB. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

| | |
|---|---|
| APLICAÇÃO NO ENSINO | 25,96% |
| DESPESAS COM FUNDEB | 100% |
| MAGISTÉRIO - FUNDEB | 80,87% |
| DESPESAS COM PESSOAL | 56,38% |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE | 30,75% |
| SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO | 7,30% |

**CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO NÚMERO 001/24
De 08 de Março de 2.024

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de Novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, com fulcro no artigo 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE RINCÃO, relativas ao exercício de 2021, sem embargo de advertências e recomendações.

Determinou, ainda, para fins de monitoramento, que tais recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3º, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea "r", do Regimento Interno.
Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.
Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.
O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Relator

O r. Parecer acima foi publicado no D.O.E. de 23/11/2023, e transitou em julgado em 15/02/2024, na conformidade da certidão constante dos respectivos autos.

**Artigo 2º** - O presente processo de contas seguirá as Normas Regimentais da Câmara.

**Artigo 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO NÚMERO 001/24
De 08 de Março de 2.024

Câmara Municipal de Rincão, aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de 2.024 (dois mil e vinte quatro).

ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixada em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o disposto no Art. 85, Parágrafo 1°, da Lei Orgânica do Município de Rincão.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

**Câmara Municipal**
**Comprovante do Protocolo**
**Número:** 256 / 2024
**Tipo:** Atos 1
**Data da Entrada:** 13/03/2024 - Hora: 09:42:56
**Autoria:** Presidente da Câmara
**Assunto/Ementa:** Publica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas da Prefeitura de Rincão do Exercício de 2021.